

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de João Monlevade  
Ref.: Concorrência 04/2019; Processo 359/2019

A **Unibloco Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº **08.043.452/0001-62**, sediada à **Rua Geraldo Laércio 406-A, bairro Tavares, Ouro Preto/MG**, vem até vossas senhorias, com fulcro na Lei 8.666/93, no instrumento convocatório para o processo licitatório em epígrafe, bem como "*in opportuno tempore*", interpor esta **contrarrazão**, ao recurso apresentado pela empresa **Rocha e Rocha Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.301/0001-94 e sediada à Rua Hidelbrando Santana 214, bairro Rosário, João Monlevade/MG, perante essa distinta administração que declarou-a INABILITADA para o prosseguimento do citado certame licitatório.

Insurgimos contra a peça recursal, em síntese, pelas razões que pretendemos expor abaixo, de modo objetivo e consubstanciado nos diplomas legais que tratam da matéria. Portanto, em que pese à indignação da Recorrente contra sua INABILITAÇÃO a peça RECURSAL em questão, não merece a luz da legislação, prosperar.

A recorrente baseia-se no Art. 30 § 3º da Lei 8.666/93, a qual diz que "**Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**", afirmando que a construção de piso polido utiliza-se das mesmas complexidades técnicas e operacionais referentes a execução de piso em granilite/marmorite, sendo que a mesma afirma ainda que o piso polido requer rigor técnico mais refinado.

Em observância ao fato apresentado, a de se afirmar veemente que piso polido de concreto, item constante nos atestados da recorrente, e piso em granilite são, em comparação de complexidade técnica e operacional de execução, absolutamente distintos. A fim de embasar esta contrarrazão, segue os procedimentos de execução da granilite, de acordo com as especificações da fabricante.

1. Execução de laje ou lastro de concreto;
2. Limpeza de todas as impurezas da superfície a ser aplicada;
3. Aplicação de camada de argamassa 1:1 aplicada com vassourão;
4. Aplicação de camada de argamassa 1:3 para regularização;
5. Colocação das juntas plásticas ou metálicas máximo de 2x2 metros;
6. Aplicação do granilite na espessura e granulometria especificado;
7. Desempeno manual com rolete e desempenadeira de aço;
8. Cura úmida por 48 horas;
9. Polimento úmido grosso com esmeril de grão nº 36
10. Calafetar com o mesmo cimento usado, usando esmeril de grão nº 60

Unibloco Construtora LTDA – Rua Geraldo Laercio nº406 – Ouro Preto MG  
[www.unibloco.com](http://www.unibloco.com) (31) 3551-6713 / (31) 9 8767 – 0999 / (31) 9 8727-3890

11. Cura seca por 96 horas;
12. Polimento úmido fino com esmeril de grão nº 120;
13. Acabamento com cera à base de petróleo ou resina acrílica.

Para efeito de comparação segue os procedimentos para execução de piso polido de concreto, descritos no livro "Manual Gerdau de Pisos Industriais":

1. Isolamento da sub-base com filme plástico;
2. Execução das formas;
3. Posicionamento das armaduras de acordo com o projeto;
4. Lançamento do concreto, preferencialmente em faixas;
5. Adensamento do concreto, preferencialmente com régua vibratória, de acordo com especificações;
6. Cura do concreto fresco, até secar ao toque, cerca de 2 horas;
7. Desempeno mecânico do piso com disco de flotação;
8. Polimento mecânico do piso;
9. Corte mecânico das juntas.

Nestes termos, pelo exposto acima, que vossas senhorias se dignem a acolher a presente peça, rejeitando e não deixando prosperar o recurso interposto pela empresa Rocha e Rocha Construtora Ltda.

Atenciosamente,

Ouro Preto, 31 de outubro de 2019



---

ENG. CIVIL THOMÁS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA  
CREA/MG 187.924/D